



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 4789 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

Incorpora ao patrimônio do Estado o seringal Aliança, com área de 85.900ha (Oitenta e cinco mil e novecentos hectares), situado no município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6739, de 05 de dezembro de 1979, estabelece o cancelamento de registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito e por simples decisão do Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, na conformidade do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 214, de 30 de dezembro de 1988, são integrantes do domínio do Estado as terras transferidas ao patrimônio estadual, nos termos da Lei Complementar nº 41, de 27 de novembro de 1981;

CONSIDERANDO que, nos termos da mencionada Lei nº 214/88, são consideradas devolutas e passaram para o domínio do Estado as terras que, não sendo próprias nem aplicadas a algum uso estadual, não se incorporaram ao domínio privado;

CONSIDERANDO, também, que essa Lei nº 214/88, no seu art. 3º, inciso II, inclui entre os bens do domínio do Estado os incorporados por qualquer meio de aquisição legal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 26, inciso IV, deixa bem claro que são incluídos entre os bens dos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União;

CONSIDERANDO o Parecer nº FC-28 exara

Publicado no Diário Oficial
nº 2521 do dia 06.09.190



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

do pela Consultoria-Geral da República em 09 de março de 1990 no Processo nº 00400-00026/89-87, aprovado, no mesmo dia, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no D.O.U. de 13 do referido mês de março, através do qual o Estado de Rondônia é reconhecido como sucessor legítimo das áreas de terras desmembradas dos Estados do Amazonas e de Mato Grosso e que deram origem ao ex-Território Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO que, na parte final desse Parecer consta que o Estado de Rondônia é o legítimo titular das terras devolutas existentes no ex-Território, exceto as afetadas à União Federal, por força do art. 20 da Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que a incorporação das áreas de terras devolutas do ex-Território Federal devem ser incorporadas ao atual Estado de Rondônia de maneira contínua, integral, de acordo com as leis vigentes e a Carta Magna Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o imperativo de poder o Governo do Estado dispor plenamente das áreas de terras a que tem direito para dar-lhes a devida e necessária destinação ou ocupação através do seu órgão competente, no caso o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incorporado ao patrimônio do Estado, o seringal Aliança, com área de 85.900 ha (Oitenta e cinco mil e novecentos hectares), situado no município de Porto Velho.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior têm os seguintes limites e confrontações, definidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conhecidos pela Procuradoria da República neste Estado:

" MEMORIAL DESCRIPTIVO - 1. IDENTIFICAÇÃO: 1.1. LOCALIZAÇÃO: Projeto Fundiário Madeira - 1.2 DENOMINAÇÃO: Imóvel Aliança - DISTRITO: Porto Velho - MUNICÍPIO: Porto Velho - ESTADO: Rondônia - 2. SITUAÇÃO: 2.1. Posição Geográfica (MERIDIANOS E



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

PARALELOS) - EXTREMO NORTE: $63^{\circ} 29' 39''$ WGr e $8^{\circ} 27' 03''$ Sul. EXTREMO SUL: $63^{\circ} 41' 58''$ WGr e $8^{\circ} 48' 31''$ Sul. EXTREMO LESTE: $63^{\circ} 26' 43''$ WGr e $8^{\circ} 29' 29''$ Sul. EXTREMO OESTE: $63^{\circ} 55' 39''$ WGr e $8^{\circ} 42' 04''$ Sul. 2.2 CARTAS NAS QUAIS ESTÁ SITUADO O IMÓVEL: SC-20 V-B-II; SC-20 V-B-III; SC-20 V-B-V; SC-20 V-B-VI. CARTAS DE RECONHECIMENTO AEROFOTOGRÁFICO REALIZADO NO PERÍODO DE 1976. Na Escala de 1:70.000 e reproduzido para a Escala, 1:100.000 pela LASA. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRÁFICO S/A. 3. VIAS DE COMUNICAÇÃO: BR-364 e RIOS: Candeias, Jamari e Madeira. 4. CURSOS D'ÁGUA: RIOS: Candeias, Jamari e Madeira. 5. MÉTODO DE LEVANTAMENTO (CÁLCULOS). Interpolação de Coordenadas Geográficas executados com base no Meridiano $63^{\circ} 00'$ WGr e no Paralelo $9^{\circ} 00'$ S; considerando-se 1° (HUM GRAU)=110 KM/01' (HUM MINUTO)= 1.833 M/01" (HUM SEGUNDO) = 30,55 M. 6. INSTRUMENTOS UTILIZADOS: Planímetro, Curvímetro, Transferidor, HP-97 (MINI COMPUTADOR). 7. DECLINAÇÃO MAGNÉTICA: DETERMINADA: $7^{\circ} 01' 58''$ WGr DATA: 30.04.83. 8. DIMENSÕES: ÁREA: 85.900 Ha (Oitenta e cinco mil e novecentos hectares) aproximadamente. PERÍMETRO: 237,650 M (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e cinqüenta metros), aproximadamente. 9. CONFRONTAÇÕES: NORTE: Rio Madeira, SUL: Gleba Cachoeira do Samuel, LESTE: Rio Jamari e OESTE: Rio Madeira. 10. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P-01, situado na foz do Rio Candeias com o Rio Jamari e à margem esquerda do Rio Jamari, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 31' 38''$ WGr e latitude $8^{\circ} 38' 27''$ S; deste, segue-se no sentido rio acima, por esta sua margem esquerda, com distância aproximada de 36.000 (Trinta e seis mil metros) até o ponto P-02, também situado à margem esquerda do Rio Jamari, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 29' 13''$ WGr e latitude $8^{\circ} 44' 38''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de $0^{\circ} 00'$ W e distância aproximada de 4.400m (Quatro mil, quatrocentos metros) até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 31' 33''$ WGr e latitude $8^{\circ} 44' 38''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de $22^{\circ} 30'$ SW e distância aproximada de 7.100 m (Sete mil e cem metros) até o ponto P-04, comum a Gleba Cachoeira do Samuel; de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 33' 00''$ WGr e latitude $8^{\circ} 48' 13''$ S; deste, segue-se pela divisa da Gleba Cachoeira do Samuel, com rumo aproximado de $89^{\circ} 30'$ SW e distância aproximada de 16.500 m (Dezesseis mil e quinhentos metros) até o ponto P-05, situado à margem direita do Rio Candeias, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 41' 58''$ WGr e latitude $8^{\circ} 48' 31''$ S; deste, segue-se pela margem esquerda do citado rio, no sentido rio abaixo, com distância aproximada de 9.800 m



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

(Nove mil e oitocentos metros) até o ponto P-06, também situado à margem esquerda do Rio Candeias, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 43' 29''$ WGr e latitude $8^{\circ} 46' 00''$ S; deste, segue-se pela divisa da Gleba Candeias, com rumo aproximado de $87^{\circ} 30'$ SW e distância aproximada de 13.050 m (Treze mil e cinqüenta metros) até o ponto P-07, comum à Gleba Candeias e perímetro urbano da cidade de Porto Velho, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 50' 31''$ WGr e latitude $8^{\circ} 46' 14''$ S; deste, divisa com o perímetro urbano da cidade de Porto Velho, com rumo aproximado de $01^{\circ} 30'$ NW e distância aproximada de 3.550 m (Três mil, quinhentos e cinqüenta metros) até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 50' 34''$ WGr e latitude $8^{\circ} 44' 19''$ S; deste, divisa com o perímetro urbano da cidade de Porto Velho, com rumo aproximado de $88^{\circ} 00'$ SW e distância aproximada de 6.550 m (seis mil, quinhentos e cinqüenta metros) até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 54' 09''$ WGr e latitude $8^{\circ} 44' 25''$ S; deste, divisa com o citado limite, com rumo aproximado de $13^{\circ} 00'$ NW e distância aproximada de 2.500 m (Dois mil e quinhentos metros) até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 54' 28''$ WGr e latitude $8^{\circ} 43' 03''$ S; deste, segue-se ainda pelo referido limite, com rumo aproximado de $49^{\circ} 00'$ NW e distância aproximada de 2.800 m (Dois mil e oitocentos metros) até o ponto P-11, situado à margem direita do Rio Madeira, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 55' 39''$ WGr e latitude $8^{\circ} 42' 04''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de $66^{\circ} 00'$ SE e distância aproximada de 4.900 m (Quatro mil e novecentos metros) até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 53' 08''$ WGr e latitude $8^{\circ} 43' 08''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de $9^{\circ} 00'$ NE e distância aproximada de 3.900 m (Três mil e novecentos metros) até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 52' 50''$ WGr e latitude $8^{\circ} 41' 03''$ S; segue-se com rumo aproximado de $89^{\circ} 00'$ NE e distância aproximada de 3.500 m (Três mil e quinhentos metros) até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 50' 59''$ WGr e latitude $8^{\circ} 40' 59''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de $71^{\circ} 00'$ NE e distância aproximada de 1.350 m (Hum mil trezentos e cinqüenta metros) até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 50' 16''$ WGr e latitude $8^{\circ} 40' 40''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de $01^{\circ} 00'$ NW e distância aproximada de 4.800 m (Quatro mil e oitocentos metros) até o ponto P-16, situado à margem di



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05.

reita do Rio Madeira, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 50' 20''$ WGR e latitude $8^{\circ} 38' 18''$ S; segue-se pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio abaixo, com distância aproximada de 1.350 (Hum mil trezentos e cinqüenta metros) até o ponto P-17, comum ao Imóvel Portachuelo, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 49' 52''$ WGR latitude $8^{\circ} 37' 45''$ S; deste, segue-se pela divisa do Imóvel Portachuelo, com rumo aproximado de $30^{\circ} 30'$ SE e distância aproximada de 3.150 m (Três mil, cento e cinqüenta metros) até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 49' 06''$ WGR e latitude $8^{\circ} 39' 13''$ S; deste, segue-se divisa com o Imóvel Portachuelo, com rumo aproximado de $72^{\circ} 00'$ NE e distância aproximada de 8.500 m (Oito mil e quinhentos metros) até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 44' 37''$ WGR e latitude $8^{\circ} 37' 38''$ S; deste, segue-se pela citada divisa, com rumo aproximado de $28^{\circ} 30'$ NW e distância aproximada de 4.000 m (Quatro mil metros) até o ponto P-20, situado à margem direita do Rio Madeira, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 45' 39''$ WGR e latitude $8^{\circ} 35' 49''$ S; deste, segue-se pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio abaixo, com distância aproximada de 3.400 m (Três mil e quatrocentos metros) até o ponto P-21, comum ao Imóvel Cujubim, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 43' 56''$ WGR e latitude $8^{\circ} 35' 04''$ S; deste, divisa com o Imóvel Cujubim, com rumo aproximado de $26^{\circ} 30'$ SW e distância aproximada de 3.000 m (Três mil metros) até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 43' 11''$ WGR e latitude $8^{\circ} 36' 33''$ S; deste, segue-se pela citada divisa com rumo aproximado de $70^{\circ} 00'$ NE e distância aproximada de 5.200 m (Cinco mil e duzentos metros) até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 40' 33''$ WGR e latitude $8^{\circ} 35' 33''$ S; deste, segue ainda pela referida divisa, com rumo aproximado de $25^{\circ} 00'$ NW e distância aproximada de 2.900 m (Dois mil e novecentos metros) até o ponto P-24, situado à margem direita do Rio Madeira de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 41' 12''$ WGR e latitude $8^{\circ} 34' 09''$ S; deste, segue-se pelo Rio Madeira, no sentido rio abaixo, por esta sua margem direita, com distância aproximada de 5.000 m (Cinco mil metros) até o ponto P-25, comum ao Imóvel Hueporanga; de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 38' 44''$ WGR e latitude $8^{\circ} 34' 50''$ S; deste, divisa com o Imóvel Hueporanga, com rumo aproximado de $19^{\circ} 00'$ SW e distância aproximada de 700 m (setecentos metros) até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 38' 50''$ WGR e latitude $8^{\circ} 38' 08''$ S; deste, segue-se pela cita



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06.

da divisa, com rumo aproximado de 58° 00' SE e distância aproximada de 7.850 m (Sete mil oitocentos e cinqüenta metros) até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 35' 13" WGr e latitude 8° 37' 24" S; deste, segue-se pela referida divisa, com rumo aproximado de 25° 00' NE e distância aproximada de 1.300 m (Hum mil e trezentos metros) até o ponto P-28, situado na margem direita do Rio Madeira, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 34' 55" WGr e latitude 8° 36' 46" S; deste, segue-se no sentido Rio Madeira abaixo, por esta sua margem direita, com distância aproximada de 17.000 m (Dezessete mil metros) até o ponto P-29, comum ao Imóvel Monte Belo; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 32' 42" WGr e latitude 8° 30' 36" S; deste, segue-se pela divisa do Imóvel Monte Belo, com rumo aproximado de 81° 00' SE e distância aproximada de 650 m (Seiscentos e cinqüenta metros) até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 32' 21" WGr e latitude 8° 30' 39" S; deste, segue-se pela citada divisa com rumo aproximado de 8° 30' NE e distância aproximada de 2.600 m (Dois mil e seiscentos metros) até o ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 32' 08" WGr e latitude 8° 29' 14" S; deste, segue-se pela citada divisa com rumo aproximado de 42° 30' NW e distância aproximada de 300 m (Trezentos metros) até o ponto P-32, situado à margem direita do Rio Madeira, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 32' 14" WGr e latitude 8° 29' 09" S; deste, segue pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio abaixo, com distância aproximada de 4.000 m (Quatro mil metros) até o ponto P-33, comum ao Imóvel Boca do Jamari, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 30' 48" WGr e latitude 8° 27' 39" S; deste, divisa com o Imóvel Boca do Jamari, com rumo aproximado de 83° 00' SW e distância aproximada de 700 m (Setecentos metros) até o ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 30' 23" WGr e latitude 8° 27' 43" S; deste segue-se pela referida divisa com rumo aproximado de 50° 00' NE e distância aproximada de 2.000 m (Dois mil metros) até o ponto P-35, situado à margem esquerda do Rio Jamari, de coordenadas geográficas aproximadas 63° 29' 39" WGr e latitude 8° 27' 03" S; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Jamari, no sentido rio acima, com distância aproximada de 5.200 m (Cinco mil e duzentos metros) até o ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63° 31' 45" WGr e latitude 8° 29' 14" S; deste, segue-se com rumo aproximado de 35° 00' SW e distância aproximada de 500 m (quinhentos metros) até o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

07.

ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 31' 45''$ WGr e latitude $8^{\circ} 29' 14''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de 6.800 m (Seis mil e oitocentos metros) até o ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 28' 18''$ WGr e latitude $8^{\circ} 30' 31''$ S; deste, segue-se com rumo aproximado de $58^{\circ} 30'$ NE e distância aproximada de 3.500 m (Três mil e quinhentos metros) até o ponto P-39, situado à margem esquerda do Rio Jamari, de coordenadas geográficas aproximadas longitude $63^{\circ} 26' 43''$ WGr e latitude $8^{\circ} 29' 29''$ S; deste, segue-se pela margem esquerda do citado rio, no sentido rio acima, com distância aproximada de 27.000 m (Vinte e sete mil metros) até o ponto P-01, ponto inicial de descrição deste perímetro".

Art. 3º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON providenciará a arrecadação das terras de que trata este Decreto e o cancelamento dos registros irregulares, em nome da União Federal ou de terceiros, eventualmente existentes.

Art. 4º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON disporá das terras arrecadadas por força deste Decreto dentro do plano de assentamento fundiário previsto na legislação do Estado.

Art. 5º - O Estado promoverá a responsabilidade civil e criminal dos que se apropriarem ou dispuseram irregularmente dos seus bens patrimoniais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador